

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2022 | Edição: 103 | Seção: 2 | Página: 70

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA (SENATRAN) Nº 640, DE 31 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, III, VII, VIII e XXXI do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.013908/2022-75, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo Técnico (GT) para acompanhamento do desenvolvimento e implantação dos seguinte projetos:

- I - implantação do VENDA DIGITAL nos estados;
- II - Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) para veículos inacabados;
- III - credenciamento de Estacionamento (idoso e deficiente);
- IV - Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC); e
- V - meio de pagamento da Carteira Digital de Trânsito (CDT).

Art. 2º O GT a que se refere o art. 1º terá a seguinte composição:

I - representantes da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN):

- a) Eduardo Sanches Faria;
- b) Daniel Canovas Feijó Araujo; e
- c) Luiz Alberto Gomes Grande;

II - representante do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS):

- a) Loretta Barbosa Figueiredo; e

III - representantes do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO):

- a) Isidro dos Santos Monteiro;
- b) José Antônio de Almeida;
- c) Lucélia Pereira Gonçalves Matsumoto; e
- d) Patrícia Freitas de Moraes.

Art. 3º A coordenação do GT será exercida pelo representante da SENATRAN indicado na alínea "a" do inciso I do art. 2º.

Art. 4º O suporte ao GT será promovido pelo Departamento de Gestão da Política de Trânsito (DGPT) da SENATRAN.

Art. 5º As reuniões devem ser definidas pelo Coordenador do GT e os trabalhos concluídos até 1º de setembro de 2022.

Art. 6º As funções dos representantes do GT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.